

CONTRATO Nº 2021.02.05.01/CPSMJN

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**, CNPJ Nº. 11.436.747/0001-03, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. Swyanne Horranna Alves Lima, CPF Nº 044.619.293-70, **ORDENADORA DE DESPESAS**, e do outro lado a Empresa **ROTHA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº. 09.317.222/0001-07, com sede na Av. Padre Cícero, nº 1832, Loja C, São Miguel, Crato/CE, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Luiz Carlos Valentin dos Santos, inscrito no CPF Nº. 030.624.404-73, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é fundamentado no art. 24, inciso II, cc §1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação dos Serviços de Locação de Veículo para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O presente contrato tem o valor global de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**, a ser pago em nove parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das CND do INSS e FGTS, e das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas.

3.2. Por ocasião da entrega do serviço prestado a contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, com endereço à Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos), Rodovia Juazeiro/Barbalha, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.436.747.0001-03.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte-CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.1012200012.001 – Manutenção das atividades gerais do Consórcio Público de Saúde

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições deste Contrato, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada.

6.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.2.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela **CONTRATANTE**, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.2.2. Realizar manutenção preventiva e corretiva (inclusive com reposição de peças e acessórios);

6.2.3. Apresentar veículo com seguro total contra terceiros e materiais e franquia, cujos pagamentos serão de sua inteira responsabilidade;

6.2.4. Disponibilizar, imediatamente, sempre que houver necessidade, em razão de quaisquer impedimento do veículo já disponibilizado, veículo reserva que também atenda rigorosamente a todas as exigências deste serviço;

6.2.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

6.2.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

6.2.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

6.2.9. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste Contrato;

6.3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;

6.3.3. Responsabilizar pelo combustível do veículo;

6.3.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

8.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada.

10.3. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.4. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração do CPSMJN.

10.5. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Samara Viviane Alves Matos Rodrigues, Secretária Executiva do CPSMJN, CPF nº 624.298.093-20, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

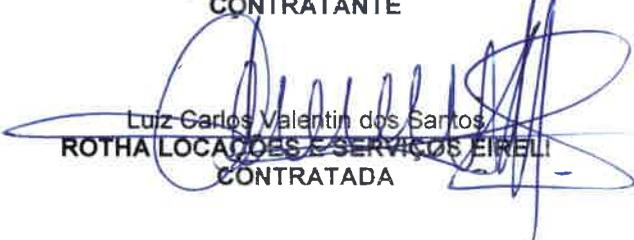
11.1. O foro da Comarca de Barbalha/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha/CE, 05 de fevereiro de 2021,


Swyanne Horranna Alves Lima

ORDENADORA DE DESPESA DO CPSMJN
CONTRATANTE


Luiz Carlos Valentin dos Santos
ROTHA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 214.824.563.87

2. 

CPF: 042.780.213.05